



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13886.000012/96-38
Recurso nº : 13.720
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : HENRIQUE GONZALES VALLESQUINO FILHO
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO - SP
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº : 102-43.422

IRPF - RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - A imunidade tributária de que gozam as pessoas jurídicas de direito público não se estende aos beneficiários dos rendimentos por elas produzidos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HENRIQUE GONZALES VALLESQUINO FILHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLOVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13886.000012/96-38
Acórdão nº : 102-43.422
Recurso nº : 13.720
Recorrente : HENRIQUE GONZALES VALLESQUINO FILHO

RELATÓRIO

Originou-se o presente processo com a notificação de lançamento de fls. 03 que exigiu do Contribuinte em epígrafe saldo de imposto a pagar no valor equivalente a 2.650,37 UFIR decorrente revisão procedida pela fiscalização que considerou tributáveis rendimentos declarados como não tributáveis.

Não conformado, tempestivamente apresentou o interessado sua impugnação de fls. 01/02 na qual pediu a desconsideração da modificação efetuada pela fiscalização alegando imunidade tributária da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

A autoridade de primeira instância decidiu pela manutenção do lançamento, tal como foi constituído, conforme decisão de fls. 35/36.

Irresignado com a decisão que lhe foi desfavorável fez o interessado juntar aos autos suas Razões de Recurso Voluntário de fls. 42/49 nas quais alega a ocorrência de bitributação, requer o direito à isonomia de tratamento que foi dado a outros aposentados e reitera a imunidade tributária da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em suas Contra-Razões de fls. 51/52 no sentido de manter-se a decisão ora recorrida.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13886.000012/96-38

Acórdão nº. : 102-43.422

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso por preencher os requisitos de lei.

A matéria é por demais conhecida dos ilustres conselheiros, que já firmaram uma posição unanime sobre a questão.

Trata-se de complementação de aposentadoria por instituto de previdência privado, mas de origem empresa pública, cujas aplicações não foram tributadas na fonte pagadora em virtude de disposição constitucional.

O contribuinte alega desde a fase inicial que esta imunidade seria extensível ao beneficiário dos rendimentos provenientes de tais fundos.

Contudo tal interpretação não tem qualquer base legal, haja visto que o dispositivo constitucional é claro sobre a intributabilidade de entes públicos entre si, não se estendendo às pessoas físicas usufruárias de tais bens ou rendimentos.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta e em especial a bem fundamentada decisão ora recorrida, que se mantém por seus próprios fundamentos, e ainda a torrencial jurisprudência administrativa deste colegiado sobre a matéria, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 1998.

FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI